



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3368 • CAXIAS(MA), QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO 2017

Edição de Hoje: 05 páginas

ADITIVO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04728/2017.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR (ACRESSIMO DE 25%)

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E A EMPRESA SANEMAR – SANEAMENTO DO MARANHÃO LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida, nº 191, Centro, Caxias-MA, neste ato representado por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, Sr. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, portador do CPF nº 655.606.123-91, e,

CONTRATADA: SANEMAR – SANEAMENTO DO MARANHÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.340.491/0001-73, situada na AVENIDA COLARES MOREIRA, Nº 12, SALA 05, QUADRA 121, RENASCENÇA, SÃO LUÍS - MA, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) ALEXANDRE RIZZOTTO FALÇÃO, portador do CPF nº 442.062.757-34.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto o aditamento em **25%** do quantitativo e do valor, referente ao Contrato nº 001/PP/001/2017 (**CONFORME TABELA ABAIXO**), referente a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA**, perfazendo a quantia de R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS) do Contrato Inicial.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	25% QTD	Preço	
				Unitário	Total
03	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HIDRATADO Marca: Carbomil/CNN	KG	12.500	1,60	20.000,00
04	FLUOSSILICATO DE SÓDIO Marca: Bauminas	KG	2.500	16.80	42.000,00
TOTAL GERAL					62.000,00

VALOR TOTAL R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais), para R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias – MA deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.15.17.605.0016.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 24 de agosto de 2017.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE/CAXIAS - MA
Arnaldo de Arruda Oliveira
CONTRATANTE

SANEMAR – SANEAMENTO DO MARANHÃO LTDA - ME
Alexandre Rizzotto Falção
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04728/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, ATRAVES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e a EMPRESA SANEMAR – SANEAMENTO DO MARANHÃO LTDA - ME;

OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto o aditamento em 25% do quantitativo e do valor, referente ao Contrato nº 001/PP/001/2017, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA**, perfazendo a quantia de R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS) do Contrato Inicial.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA ASSINATURA: 24/08/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.15.17.605.0016.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, Sr. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, portador do CPF nº 655.606.123-91, e o Sr. ALEXANDRE RIZZOTTO FALCÃO, portador do CPF nº 442.062.757-34, representante da empresa SANEMAR – SANEAMENTO DO MARANHÃO LTDA - ME.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 24 de agosto de 2017. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

ATO

ATO Nº 0062/2017

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais mensais, em benefício de Alzira Gomes da Silva, no cargo de Professor Classe E, Nível V, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais no valor total de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) em benefício de **Alzira Gomes da Silva**, matrícula nº 03539-1, no cargo de Professor Classe E, Nível V, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal, com as alterações ditas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, tendo em vista o que consta do processo nº 00437/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Média aritmética simples dos 160 (cento e sessenta) maiores salários de contribuição utilizados como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de março/1998, na proporção de 1.243,45*(6.076/10.950) - R\$ 689,97 (seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).
- Complemento para equiparação ao salário mínimo vigente - R\$ 247,03 (duzentos e quarenta e sete reais e três centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 24 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0070/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Iraci Cruz Lima de Oliveira, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 1.815,87 (um mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) em benefício de **Iraci Cruz Lima de Oliveira**, matrícula nº 00996-1, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 00344/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Classe D, Nível IV - 20 horas - R\$ 1.579,02 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos).
- Adicional por tempo de serviço (15% sobre o vencimento) - R\$ 236,85 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 25 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0075/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de **Alvanir Araujo Ramalho**, no cargo de Professor Classe E, Nível V, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 1.808,65 (um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) em benefício de **Alvanir Araujo Ramalho**, matrícula nº 02225-2, no cargo de Professor Classe E, Nível V, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 06060/2016, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Classe E, Nível V - 20 horas - R\$ 1.674,68 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
- Adicional por tempo de serviço (8% sobre o vencimento) - R\$ 133,97 (cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 28 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

PORTARIA**Portaria nº 001/2017**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE CONFERE O ITEM V, ART. 72 CAPITULO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

De posse de suas atribuições legais, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil informamos aos senhores contribuinte e usuários dos serviços desta Secretaria, que a partir desta data a liberação de licenciamento de caráter provisório deverá ser protocolado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização de eventos, mediante pagamento taxa de serviço conforme tabela abaixo:

ÁREA	R\$ (VALOR)
ATÉ 50 M ²	40,91
51 – 100 M ²	81,82
101 – 200 M ²	122,73
201 – 400 M ²	163,65
401 – 800 M ²	327,27
ACIMA DE 800 M ²	654,54

Caxias(MA), 20 de janeiro de 2017.
PEDRO FONSECA MARINHO

Portaria nº 002/2017

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE CONFERE O ITEM V, ART. 72 CAPITULO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

– Por determinação do chefe do executivo do município de Caxias/MA, orientar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil a baixar a seguinte portaria:

– Tomar público a toda sociedade, poder público e a quem interessar, a fonte de informação no que tange o uso de sonorização nos diversos ambientes obedecendo as leis vigentes;

– Esta Secretaria estabelecerá a liberação para uso de qualquer tipo de emissão de som, **somente** aos que estiverem dentro dos trâmites legais;

– Segue o enquadramento vigente das legislações sobre o tema:

a) Lei Municipal nº 1.622/06 – Institui a regulamentação de funcionamento de fontes de emissões sonoras e dá outras providências.

Obs: Art. 3º “Fica proibido em qualquer parte da cidade, o funcionamento de auto-falantes em veículo motorizado ou não, que não estejam em movimento.”

(...) Segue-se os demais.

b) Lei Municipal nº 2.310/16 – “Institui o código de postura do Município de Caxias – MA e dá outras providências.”

Obs: Capítulo II, Seção II (Do sossego público)

c) Resolução 624 - CONTRAN, de 19 de outubro de 2016, que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro.

Obs: art. 1º “Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. (...) segue-se os demais.”

d) **Condição especial para uso de sonorização tipo som automotivo.**

▪ **“§ 1º. É permitido o uso de equipamentos sonoros em eventos tradicionais, tais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, folclóricas e similares, desde que os proprietários façam acordo com o órgão competente da Administração Municipal, estabelecendo os níveis de emissão sonora, os locais, dias e horários.”**

▪ **Fora do que trata o parágrafo anterior e terminantemente proibido.**

Caxias – MA, 15 de fevereiro de 2017.

Pedro Fonseca Marinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil

Portaria nº 003/2017

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE CONFERE O ITEM V, ART. 72 CAPITULO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Tomar público o Termo de Compensação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil do município de Caxias-Ma.

Termo este que visa a minimização dos danos causados ao meio ambiente na jurisdição da cidade de Caxias-Ma. Obedecendo o artigo 23, III, VI e VII, da Constituição Federal. Decreto nº 6.514 de 22 julho de 2008. Com Fulcro nos artigos 241 a 250 da Constituição Estadual.

Essa compensação pode ser aplicada nas situações onde o infrator assine de acordo com a legislação em vigor e de conhecimento do ato para compensar em substituição de multas de Meio Ambiente do valor contido em tabela (Decreto nº 6.514/08) com doação de suprimentos ligados aos serviços da Secretaria, convertido para o melhoramento das ações desta.

Caxias – MA, 28 de março de 2017.

Pedro Fonseca Marinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil

Portaria nº 004/2017

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE CONFERE O ITEM V, ART. 72 CAPITULO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

– Por determinação do chefe do executivo do município de Caxias/MA, orientar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil a baixar a seguinte portaria:

– Tomar público a toda sociedade, poder público e a quem interessar, a fonte de informação no que tange o uso de sonorização nos diversos ambientes para o **PERÍODO DOS FESTEJOS JUNINOS**, compreendido de 01 a 30 de junho de 2017, obedecendo as leis vigentes;

– Esta Secretaria estabelecerá a liberação para uso de qualquer tipo de emissão de som, **somente** aos que estiverem dentro dos trâmites legais;

– Segue o enquadramento vigente das legislações sobre o tema:

a) Lei Municipal nº 1.622/06 – Institui a regulamentação de funcionamento de fontes de emissões sonoras e dá outras providências.

Obs: Art. 3º “Fica proibido em qualquer parte da cidade, o funcionamento de auto-falantes em veículo motorizado ou não, que não estejam em movimento.”

(...) Segue-se os demais.

a) Lei Municipal nº 2.310/16 – “Institui o código de postura do Município de Caxias – MA e dá outras providências.”

Obs: Capítulo II, Seção II (Do sossego público)

b) Resolução 624 - CONTRAN, de 19 de outubro de 2016, que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro.

Obs: art. 1º “Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. (...) segue-se os demais.”

c) **Condição especial para uso de sonorização tipo som automotivo.**

▪ **“§ 1º. É permitido o uso de equipamentos sonoros em eventos tradicionais, tais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, folclóricas e similares, desde que os proprietários façam acordo com o órgão competente da Administração Municipal, estabelecendo os níveis de emissão sonora, os locais, dias e horários.”**

▪ **Fora do que trata o parágrafo anterior e terminantemente proibido.**

Caxias – MA, 29 de maio de 2017.

PEDRO FONSECA MARINHO

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem tocada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

